



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Prefeitura do Município de Catalão**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Ofício nº 237/2025.

Catalão/GO, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

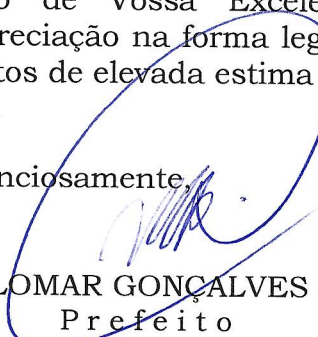
Com o presente, passo às vossas mãos, para os fins cabentes nessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis ou imóveis, serviços, inclusive de engenharia, e obras públicas, sem ou com encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

Diante das intervenções públicas de relevo que a Administração Pública Municipal tem feito em nosso município, em favor da população em geral, vez por outro há manifestação de particulares buscando informações quanto a possibilidade de participar de tais intervenções mediante doações diversos que possam contribuir para o bem da coletividade.

Assim, mostra pertinente, e mesmo necessário, que o município de Catalão seja dotado de um expresse amparo legal que não só permita, mas efetivamente regule, em instrumentos próprios, os meios legais para que essas intenções em doar se concretizem.

Daí, rogo de Vossa Excelência seja o projeto em questão encaminhado para apreciação na forma legal e regimental, ao passo em que, ao ensejo, externo protestos de elevada estima e distinguida consideração a todos os nobres parlamentares.

Atenciosamente,

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
P r e f e i t o

Exmo. Senhor

**JAIR HUMBERTO DA SILVA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão  
N e s t a.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura do Município de Catalão  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI n° 130, de 20 de outubro de 2.025.**

**“Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, inclusive de engenharia, e obras públicas, sem ou com encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Catalão, nos termos desta Lei, autorizados a receber, a título de doação, sem ou com encargos não financeiros, de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, bem móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, inclusive de engenharia, e obras públicas.

§ 1º Poderão também ser objeto de doação bens ou serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que visem promover soluções e inovações ao Poder Público e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados encargos não financeiros as obrigações condicionais impostas pelo doador ao donatário que determinem restrição ao bem doado ou que imponham obrigação de fazer ou de não fazer em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Prefeitura do Município de Catalão**  
**Procuradoria-Geral do Município**

§ 3º O donatário poderá não aceitar a doação com encargo se, ao avaliar sua oportunidade e conveniência, motivadamente entender prejudicial à Administração Pública ou ao interesse público, o encargo imposto.

Art. 2º. As doações de bens, serviços e obras de que trata esta Lei terão por objetivo a implementação e a execução de programas, de projetos ou de ações de interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doação que possa comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º. As doações de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I – manifestação de interesse;

II – chamamento público.

§ 1º Os procedimentos de manifestação de interesse e chamamento público a que se referem os incisos I e II deste artigo processar-se-ão na forma disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As doações de que trata esta Lei poderão, a critério da Administração e do doador, ser firmadas por tempo determinado, na forma prevista no respectivo instrumento.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Prefeitura do Município de Catalão**  
**Procuradoria-Geral do Município**

§ 3º As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício com a Administração Pública e poderão ser executadas, por conta e risco, pelo próprio doador, mediante prévia anuência da Administração.

§ 4º As doações na modalidade de obras públicas deverão ter o correspondente projeto executivo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, a quem caberá emitir autorização de início, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução, e receber a obra ao final.

§ 5º No caso de doação de bem móvel na modalidade de recursos financeiros sem ou com indicação do programa, projeto, ou da obra pública onde devam ser aplicados, os recursos doados deverão ser creditados em conta bancária própria do donatário, identificada no instrumento de doação, bem como identificado, no mesmo instrumento, se for o caso, o programa, projeto ou a obra pública beneficiada, não podendo, nesse caso, os recursos doados serem alocados em outra destinação.

§ 6º No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá ser incluído na doação.

§ 7º Na hipótese de doação de software, deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte.

Art. 5º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, no ato do recebimento da doação, ou quando consultado, avaliará motivadamente a oportunidade, a conveniência e o interesse público em receber ou não a doação.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Prefeitura do Município de Catalão**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Art. 6º Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

I – quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II – quando apresentadas por pessoas jurídicas que:

a) foram declaradas inidôneas;

b) foram suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, em qualquer nível;

c) estejam em débito com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal; ou

d) que tenham:

1 – sócio majoritário condenado pela prática de ato de improbidade administrativa;

2 – condenação pela prática de ato de improbidade administrativa.

III – quando caracterizar conflito de interesses;

IV – quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e/ou peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V – quando o recebimento da doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens ou outras que venham a tornar antieconômica a doação.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Prefeitura do Município de Catalão**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Art. 7º Para efeitos desta Lei, fica o Poder Público autorizado a permitir a inserção de informações sobre a marca ou o nome do doador no objeto doado ou no local onde o bem ou serviço seja empregado, ou onde a obra seja realizada.

Parágrafo único. Demais formas de contrapartida poderão ser previstas na manifestação de interesse ou no edital de chamamento público de que tratam os incisos I e II do artigo 4º desde Lei, observada a especificidade da doação.

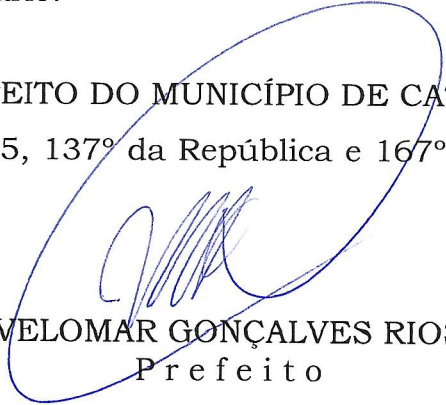
Art. 8º Em razão da doação, fica vedada a transferência de qualquer recurso da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional, para o doador.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer forma de compensação tributária ou fiscal entre os valores de bens ou serviços doados e eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelo doador à Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de outubro de 2.025, 137º da República e 167º da emancipação política municipal.

  
VELOMAR GONÇALVES RIOS  
P r e f e i t o